



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

“Dispõe sobre procedimentos para o abastecimento de combustível em de alguns veículos da Administração Pública, através de galões.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, da Lei Orgânica do Município de Passabém.

Considerando a portaria nº 141/2019 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia (Inmetro), que trata da segurança em relação ao transporte de galão de combustível.

Considerando a necessidade de uniformizar e regulamentar os procedimentos de abastecimento dos veículos, utilizando galão.

Considerando o fortalecimento do controle interno com o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e controle de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que utilizam combustíveis automotivos.

Considerando que o abastecimento dos veículos para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Passabém/MG é feito em posto de combustíveis situado no município de Santa Maria de Itabira/MG.

Considerando que a distância entre os municípios é 26km, e este fator dificulta o abastecimento de veículos que não deixam as dependências do município.

Considerando a necessidade de atendimento dos serviços ofertados a população, com o objetivo de aumentar a autonomia de combustível utilizada individualmente, cada veículo recebe por abastecimento quantidade acima de sua capacidade, utilizando-se do uso dos Galões para abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que é inviável para alguns veículos do município se deslocarem para abastecimento.

Considerando que para o abastecimento de alguns destes veículos, inviáveis de deslocamento é necessário a compra do combustível em galões próprios, para que o abastecimento seja realizado *in loco* no Município de Passabém.

Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre a regulamentação do abastecimento, de veículos específicos, através do uso de galões.

Art. 2º A destinação de combustíveis para utilização nos veículos automotores de qualquer natureza, motores estacionários, máquinas e demais equipamentos, inclusive os agrícolas, próprios, locados, contratados de prestadores de serviços, cedidos, vinculados a convênios ou de qualquer forma em operação permanente ou eventual, para uso dos órgãos da Administração, deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Os veículos do Município de Passabém que necessitam ser abastecidos através do galão devido a inviabilidade de deslocamento até o posto são os seguintes:

§1º Automóveis: veículos que utilizam gasolina:

Doblo – PUO4585

Novo Uno – PUR8560

Uno Economy – OMG4032

Uno Fire – HMG1680

Kombi – OWQ7708

§2º Veículos pesados: veículos que utilizam diesel

Retroescavadeira 416E

Pa Carregadeira

Trator MF 275



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

Trator Lovol 1104

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Motoniveladora 120

Retroescavadeira 416

Caminhão Pipa HGL5G24

§3º Equipamentos que necessitam diesel para funcionamento:

Gerador-10 – ZER-0001

Gerador-9 – ZER-0002

Cortador de Grama-1 – ZCO-0001

Motoserra-61 – ZMO-0006

Roçadeira-143R2 – ZRO-0003

Roçadeira-343R – ZRO-0004

Roçadeira-345FR – ZRO-0002

Art. 4º O quantitativo a ser considerado para regulamentar o abastecimento em galões, serão os seguintes:

§1º Será considerado o quantitativo de 60 litros por semana, para cada veículo automóvel à gasolina;

§2º Será considerado o quantitativo de 400 litros por semana, para cada veículo pesado à diesel;

§3º Será considerado o quantitativo de 40 litros por semana, para equipamento que utiliza diesel.

Art. 5º É expressamente proibido fazer uso de abastecimento do combustível do galão em outros veículos, diferente destes listados nesta Instrução Normativa.

PARAGRÁFO ÚNICO: Em caso de inclusão ou exclusão de algum dos veículos/equipamentos relacionados no Art. 3º, deverá ser documentado formalmente com assinatura do Secretário além da ciência do Prefeito.

Art. 6º A liberação do galão com combustível no posto, deve ser feito pelos mesmos procedimentos de abastecimento normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Cada galão é exclusivo de um veículo ou equipamento e possui identificação com placa do mesmo;

§2º O abastecimento de cada veículo é realizado pelo motorista de acordo com a necessidade de utilização, no ato do abastecimento é preenchido a "planilha de quilometragem", informando nome do motorista, data, horário da saída, chegada, quilometragem inicial e final, modo de abastecimento e finalidade.

Art. 7º A presente Instrução Normativa, sem prejuízo de outras normas correlatas, no quesito segurança no transporte de galão de combustível, tem como principal base legal a Portaria nº 141/2019 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que dispõe os requisitos da embalagem reutilizável.

Art. 8º Para garantir a segurança ao transportar combustível em galão, deve-se ter em conta o seguinte:

§1º Usar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, como luvas, botas e óculos;

§2º Seguir as normas de trânsito e de segurança da via;

§3º Certificar-se de que os recipientes são rígidos, metálicos ou não-metálicos, fabricados para este fim e devidamente certificados pelo Inmetro. Se o recipiente não for metálico, a capacidade máxima deve ser de 50 litros e possuir alça;

§4º Atender aos regulamentos municipais, estaduais ou federais aplicáveis. Verificar se o galão tem o certificado e o selo do INMETRO gravados, o que garante a segurança no transporte e que o produto é de qualidade;

§5º Verificar se o galão tem uma instrução de uso da embalagem, informação que após a utilização deve ser armazenada vazia e tampada, e indicação do nível máximo de enchimento;

§6º Evitar deixar o galão de gasolina no sol, pois o calor pode danificar a mangueira e o regulador de pressão.

Art. 9º Havendo perda ou extravio do galão, o fato deve ser imediatamente registrado e o gestor de frotas deverá apurar o corrido e se possível apontar os responsáveis, para sanar danos ao erário, quando ocorrer.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "P. V." followed by a surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º Havendo um consumo maior do que o estipulado nesta Instrução Normativa, deverá ser devidamente justificado, por escrito, para complementação de abastecimento.

Art. 11º É de responsabilidade do gestor do órgão atestar os relatórios de abastecimento e fornecimento de combustíveis no sentido de verificar sua conformidade.

Art. 12º A prática de ações que violem o disposto nesta Instrução Normativa fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém, 01 de outubro de 2024.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
Prefeito de Passabém - MG